



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Quinta-feira, 06 de outubro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 081, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS
TÉCNICOS DE MÉRITO E
DESEMPENHO PARA
PROVIMENTO DE CARGO EM
COMISSÃO DE GESTORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição
Federal, que trata da gestão democrática de ensino público,
devendo lei específica normatizar, que no Brasil ficou
regrado pela edição da lei federal nº 9.394/1996- LDB;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do
Art. 14 e Art.15 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 que
versa sobre o Plano Nacional da Educação e a Lei
Municipal nº 433/2015, que versa sobre o Plano Municipal
da Educação;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020
que regulamenta o Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal e o Estatuto do Servidor Público do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de gestores da educação básica dar-se-á por processo seletivo através de análise documental, curricular e entrevista para avaliação do perfil profissional, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de análise curricular e documental para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Uma segunda, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos;

III - Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos que destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica
- b) Conhecimento pedagógico
- c) Senso crítico
- d) Liderança
- e) Flexibilidade
- f) Comunicação
- g) Comprometimento

Art. 2º. Para desenvolver o processo de seleção de gestores, a Secretaria de Educação nomeará uma comissão que contará de competência e idoneidade comprovadas.

§1º - a comissão será composta por 05 (cinco) membros, efetivos, quais sejam:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) Um representante dos Professores;
- c) Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante do Conselho Escolar;
- e) Um representante do Conselho CACS FUNDEB.

§2º - a indicação dos representantes de cada órgão mencionados acima terá deliberação final do Chefe do Poder Executivo, por meio de expedição de portaria de nomeação.

Art. 3º. Cada seleção rege-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º. Poderá participar do processo para provimento do cargo de gestor escolar, os profissionais pertencentes ao quadro de servidores efetivos da educação do município, e vinculados à unidade de trabalho que desempenham suas funções, bem como comprovem ter:

I - no mínimo, 06 (seis) meses de experiência em função de docência no Magistério ou gestão escolar, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - habilitação em nível superior em licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área de educação;

III - cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 80 (oitenta) horas;

IV - dedicação exclusiva para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais;

V - não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, apresentando as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;

VI - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

VII - comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar obtendo certificado no prazo de 02 (dois) anos;

Art. 5º. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de gestor escolar, da qual tenha sido demitido, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de gestor escolar, da qual tenha sido penalizado, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 05(cinco) anos.

Art. 7º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 anos.

Art. 8º. O mandato dos gestores da educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato a Diretor (a) poderá interpor recurso do resultado da consulta perante a Comissão.

Art. 10º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário de Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Parágrafo único - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 11º. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Gerência Pedagógica e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria de Educação, sempre precedido de parecer jurídico, para fins de reconhecer possíveis ilegalidades.

§1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do gestor são:

a) O cumprimento do Plano de Desenvolvimento da

Escola (PDE);

- b) Os indicadores de eficiência da escola;
- c) Os resultados de aprendizagem dos alunos;
- d) A lisura na gestão financeira e administrativa e;
- e) O relacionamento com a comunidade escolar.

§2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário de Educação, ou na sua ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante o não cumprimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 12.º. Este Decreto entra em vigência contados 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 05 de outubro de 2022.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional